



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 717 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei nº 505/2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a tabela III da Lei nº 505/2010, que passará a vigor com a redação constante no anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições contrárias.

Rio Crespo, 13 de novembro de 2015.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Anexo Único do Projeto de Lei nº 717/2015.

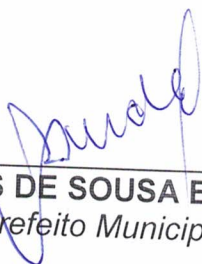
TABELA III

Base de cálculo por hectare, em UFM para áreas rurais.

Discriminação – distância da sede – UFM por Hectare			
Até 16 km	60x	UFM por hectare	
De 16 a 24 km	50x	UFM por hectare	
De 24 a 34 km	40x	UFM por hectare	
De 34 a 44 km	30x	UFM por hectare	
Acima de 44 km	20x	UFM por hectare	

OBS: O ITBI será de 2% (dois por cento) do valor determinando segundo os parâmetros legais.

Rio Crespo, 13 de novembro de 2015.



EUDES DE SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal